

GABINETE DO MINISTRO DO EXERCITO-MEX-DF

Estudo Técnico Preliminar 67/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 64536.025614/2025-03

2. Descrição da necessidade

SINAPI MATERIAL

A Seção de Serviços Gerais do Gabinete do Comandante do Exército é responsável pela execução de uma ampla gama de atividades de manutenção, reforma e construção em diversas áreas, tais como elétrica, hidráulica, alvenaria, climatização, serralheria, marcenaria, gesso e pintura. O Gabinete do Comandante do Exército e o Centro de Comunicação Social do Exército (CCOMSEX) possuem uma área de atuação de aproximadamente 11.423,03 m² e conta com um efetivo estimado de 430 militares, além da residência oficial do Comandante do Exército.

Visando atender às peculiaridades operacionais e garantir o pleno funcionamento das atividades deste OADI, torna-se imprescindível a aquisição de materiais diversos constantes da Tabela SINAPI, com o objetivo de promover reparos, adequações e manutenções nas estruturas físicas existentes.

Tais intervenções são fundamentais para assegurar que as instalações se mantenham seguras, conservadas e adequadas ao uso contínuo por militares, servidores civis, autoridades e convidados que frequentam as dependências desta Organização Militar.

A utilização desses materiais visa, primordialmente, a preservação do patrimônio público, a funcionalidade dos espaços internos e a promoção de ambientes salubres, organizados e compatíveis com a natureza institucional da organização.

Além disso, ambientes visualmente bem cuidados impactam positivamente na saúde, bem-estar e produtividade dos usuários. A manutenção da estética e da limpeza contribui para um espaço de trabalho mais digno e funcional, refletindo-se na motivação do efetivo militar e na percepção positiva do público em relação aos serviços prestados.

Diante do exposto, considera-se plenamente justificada e necessária a aquisição de materiais diversos constantes da Tabela SINAPI, como medida estratégica para a conservação das edificações militares, a continuidade das atividades operacionais essenciais do OADI e a valorização da imagem institucional do Exército Brasileiro.

O uso da Tabela SINAPI como referência fortalece a responsabilidade administrativa, assegura gestão eficiente dos recursos públicos e contribui para a manutenção de um ambiente institucional funcional, digno e representativo dos princípios da administração pública.

A área de responsabilidade da Seção de Serviços Gerais do Gabinete do Comandante do Exército abrange as seguintes Assessorias e Divisões:

Distrito Federal

- **Assessorias:** A1, A2, A3 e A4
- **Divisões:** Chefia de Gabinete, Estado-Maior Pessoal, Subchefia, Consultoria Jurídica, Divisão de Pessoal, Divisão Administrativa e Divisão de Tecnologia da Informação.

A tabela abaixo descreve detalhadamente as áreas sob responsabilidade de manutenção da Seção de Serviços Gerais:

Metragens do Gabinete do Comandante do Exército (Internas)

4º Piso do Bloco "A"

Local	Metragem (m²)
Refeitório SUL	227,50
Refeitório Norte	183,18
Setor de Aprovisionamento	161,59
Auditório	201,64
Salões de Formatura	997,30

Escadas	23,23
Total	1794,44 m²

3º Piso do Bloco "A"

Local	Metragem (m²)
Total da Ala Norte e Ala Sul	2.446,00 m²

Subsolo

Local	Metragem (m²)
Almoxarifado	281,32
Depósito do Rancho	154,20
Sala de recepção Segurança Cmt	51,60
Total	487,12 m²

2º Piso Bloco "J"

Local	Metragem (m²)
Sala Chefe	25,17
WC Oficiais	8,71
WC Feminino	15,69
WC Cabos/Soldados	10,99
WC ST/Sgt	21,64
Protocolo	1,85
Hall	15,13
Recepção	3,29
Corredor/copa	20,06
Total	122,53 m²

Bloco "B"

Local	Metragem (m²)
Instalações do CComSEx	3000,00
Total	3000,00 m²

3º Piso e Subsolo do Bloco "H"

Local	Metragem (m²)
Copa	5,10
Subseção de Desenvolvimento	66,00
Telemática	100,00
Arquivo Geral (subsolo)	450,00
Total	621,10 m²

Setor de Garagens e Serviços Gerais

Local	Metragem (m²)
Garagens	243,71
Serviços Gerais	388,13
Total	631,84 m²

Metragem Total Interna: 9.103,03 m²

Metragens do Gabinete do Comandante do Exército (Externas)

Local	Metragem (m²)
Corredores	712,00
Recepção	106,00
Total	818,00 m²

4º Piso Bloco "A"

Local	Metragem (m²)
Corredores	750,00 m²
Total	750,00 m²

2º Piso Bloco "J"

Local	Metragem (m²)
Corredores	70,00
Total	70,00 m²

Térreo Bloco "B"

Local	Metragem (m²)
Corredores	529,00
Total	529,00 m²

3º Piso e subsolo do Bloco "H"

Local	Metragem (m²)
Corredores	35,00
Total	35,00 m²

Setor de Garagens e Serviços Gerais

Local	Metragem (m²)
Corredores	120,00
Total	120,00 m²

Metragem Total Externa: 2.322 m²

Rio de Janeiro - RJ

Seção de Segurança e Apoio do Rio de Janeiro

Local	Metragem (m²)
Área interna e externa	1.800
Total	1.800 m²

Metragens dos Próprios Nacionais Residenciais sob responsabilidade do Gabinete do Comandante do Exército

Descrição	Metragem (m²)
Próprios Nacionais Residenciais - PNR sob responsabilidade do Gabinete	1234 m²

Somatório de Áreas	Medida (m²)
Áreas internas	9.103,03

Áreas externas	2.322
Rio de Janeiro-RJ	3.034
Total	120,00 m²

Metragem Total Rio de Janeiro: 3.034 m²

Soma Total das Áreas : 14.459,03 m²

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

O licitante deverá estar inscrito no sistema eletrônico “COMPRAS GOV”, no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

A presente demanda deve ser enquadrada como bens e/ou serviços comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme inciso XIII, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e deve seguir o rito procedimental comum a que se refere o Art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

Em caso de divergência entre a descrição dos itens e o descrito no CATMAT, deve prevalecer a descrição detalhada dos itens no Termo de Referência.

3.1 - Garantia dos Materiais

A exigência de garantia dos materiais especificados no objeto licitatório constitui uma medida essencial para assegurar que o fornecimento dos produtos ocorra com qualidade, conformidade técnica e durabilidade, além de garantir a continuidade operacional e contribuir para o aumento do ciclo de vida útil das instalações.

Embora o preço inicial de aquisição seja um critério relevante no processo licitatório, é imprescindível considerar os custos totais ao longo da vida útil do produto. A aquisição de materiais de baixa qualidade pode acarretar elevados custos com manutenção corretiva, retrabalhos ou substituições precoces, comprometendo a eficiência e a economicidade da gestão pública.

Adicionalmente, todos os itens fornecidos deverão possuir garantia mínima de 3 (três) meses, conforme previsto no Art. 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990). Tal exigência visa proteger a Administração Pública contra defeitos ocultos ou falhas de fabricação, que não possam ser identificados no ato da entrega, mas que venham a se manifestar com o uso contínuo dos produtos.

3.2 - Certificação de qualidade de produtos industriais

A contratada deverá levar em consideração as normas técnicas existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da Lei nº 4.150, de 1962; adotar práticas de sustentabilidade adequadas que o objeto exigir, devendo ser dada prioridade a produtos reciclados e recicláveis e a bens que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos), devendo ser observadas, ainda, as Instruções Normativas SLTI/MPOG nrs. 01/2010 e 01/2014, bem como os atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

Faz-se necessário, ainda, que os produtos obedeçam às diretrizes, classificações e especificações determinadas pelo INMETRO, se existentes.

3.3 - Qualificação técnica

Com o intuito de privilegiar a competitividade e devido ao objeto ser comum e de baixa complexidade, além de a compra ser por entrega imediata, buscando o maior número de competidores possíveis, esta Equipe de Planejamento decidiu não exigir qualificação técnica dos licitantes, conforme o Art. 70, III, da Lei 14.133/2021, in verbis:

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser: III - nas contratações em valores dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

3.4 - Entrega do material

Os produtos deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, em horário de expediente da unidade, o desrespeito ao horário de entrega desobriga os órgãos de autorizar a entrada no interior da organização militar, devendo o licitante retornar dentro do horário de expediente para a respectiva entrega, sem custos para a Administração Pública.

Não será aceita a entrega do material incompatível ou avariado, devendo o fornecedor realizar a troca do referido item o mais breve possível, sem ônus para a Administração.

O prazo máximo para a entrega dos materiais será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor.

Os bens deverão ser entregues no seguintes endereços:

Bens a serem adquiridos com base na Tabela SINAPI DF - Seção de Serviços Gerais - Gabinete do Comandante do Exército - SMU - QGEx, CEP 70.630-901, dentro do horário de expediente, de segunda a quinta-feira, das 09:00h às 11:00h e das 13h30 às 17h30, e na sexta-feira, das 08:00h às 11h30.

Bens a serem adquiridos com base na Tabela SINAPI RJ - Seção de Segurança e Apoio do Comandante do Exército no Rio de Janeiro - situado na rua Coelho Cintra, 328 - Copacabana, Rio de Janeiro – RJ, dentro do horário de expediente, de segunda a quinta-feira, das 09:00h às 11:00h e das 13:30h às 17:30h, e na sexta-feira das 08: 00h às 11:30h.

3.5 - Marca ou Modelo de Referência

Na presente contratação, não será necessário a indicação de marcas, características ou modelos.

A definição de **marca e modelo** específicos para os materiais de construção a serem adquiridos por meio do presente procedimento licitatório não se mostra adequada nem necessária, tendo em vista que:

1. Referência Técnica Uniforme – Tabela SINAPI

Os materiais objeto da licitação estão baseados na Tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), mantida e atualizada mensalmente pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE. Essa tabela apresenta **descrições padronizadas por insumo**, classificadas por famílias, sem referência a marcas ou modelos comerciais, o que confere objetividade e isonomia ao processo de contratação.

2. Vedação à Restrição da Competitividade

O artigo 41 da **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos)** estabelece que a exigência de marca ou modelo somente é admitida em casos excepcionais, devidamente justificados em razão de sua compatibilidade com o interesse público. Como a descrição técnica presente na Tabela SINAPI já é suficiente para garantir a qualidade e a adequação dos materiais, **não há justificativa técnica que sustente a restrição por marca.**

3. Garantia de Padrão de Qualidade e Compatibilidade

A especificação por família de material (conforme consta na Tabela SINAPI) garante que todos os fornecedores ofereçam produtos com **características mínimas padronizadas**, tais como composição, finalidade de uso, desempenho e aplicação, assegurando a compatibilidade com as obras e serviços de engenharia que venham a ser realizados. Eventuais variações de marca não comprometem a qualidade ou a finalidade do material, desde que atendam às especificações técnicas da SINAPI.

3.6 - Adequação à Tabela SINAPI

Os materiais de construção a serem adquiridos deverão estar listados na Tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), atualizada mensalmente pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE.

A tabela de referência utilizada para a licitação será a vigente no mês da abertura do certame, considerando a localidade de entrega dos insumos, conforme as regiões administrativas do Rio de Janeiro (RJ) e do Distrito Federal (DF).

Conforme o Parecer nº 00021/2024/DECOR/CGU/AGU, as requisições efetuadas pelo setor requisitante ao licitante vencedor deverão observar os valores constantes da Tabela SINAPI referente ao mês da licitação, durante toda a vigência do contrato de fornecimento de materiais para manutenção predial, devendo ser adotada nova tabela apenas após o decurso de 12 (doze) meses.

3.7 - Critério de Julgamento: Maior Desconto Percentual

A licitação será processada na modalidade de maior desconto percentual por item, onde cada item será composto por diversos produtos de uma mesma família de materiais (ex: alvenaria, pintura, elétrica, hidráulica, etc.), conforme agrupamento técnico definido no Termo de Referência.

Os licitantes deverão apresentar apenas o percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços unitários dos itens da Tabela SINAPI vigente à época da assinatura do contrato.

Não será exigida a apresentação de preços unitários, apenas o desconto percentual para cada lote.

Será vencedor de cada lote o licitante que apresentar o maior percentual de desconto sobre o valor total de referência da Tabela SINAPI para os itens daquele lote.

O desconto ofertado deverá ser aplicado de forma linear e uniforme a todos os itens do respectivo lote.

Caso o item da Tabela SINAPI não tenha preço vigente no momento da execução contratual, será aplicado o desconto sobre o primeiro valor oficialmente publicado após a demanda, observando-se a regionalidade (RJ ou DF).

A adoção do critério de julgamento por maior desconto por lote busca garantir a economicidade e a padronização da contratação, permitindo a ampla concorrência entre fornecedores e simplificando a comparação entre as propostas. Além disso, o agrupamento por famílias de materiais facilita o controle logístico, a gestão dos contratos e o planejamento das aquisições conforme as necessidades das OM subordinadas ao Gabinete do Comandante do Exército.

3.8 - Entrega imediata conforme Demanda

A entrega dos materiais será imediata, conforme requisições emitidas pelo setor requisitante.

Os prazos de entrega, locais e quantidades estarão definidos no contrato, respeitando a logística de armazenamento e utilização dos materiais.

3.9 - Documentação Técnica e Fiscal

A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado:

Certificados de qualidade ou conformidade dos materiais;

Notas fiscais com descrição detalhada dos produtos;

Comprovação de origem e procedência dos materiais, especialmente para itens sensíveis como cimento, aço, tintas, entre outros.

3.10 - Atendimento a Normas Ambientais e de Segurança

Os materiais fornecidos não devem conter substâncias proibidas ou controladas por legislações ambientais brasileiras.

As embalagens deverão ser adequadas ao transporte e descarte ambientalmente correto.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Serviços Gerais	Valmir Picinato da Silva

5. Levantamento de Mercado

5.1 - Levantamento de Mercado

Pesquisa de mercado com preços unitários (cotação direta com fornecedores)

Essa modalidade permite buscar preços efetivamente mais baixos do que os de tabelas oficiais, principalmente em compras em grande escala ou regiões com oferta abundante. Também possibilita inserir condições específicas de logística, entrega e serviços agregados conforme a necessidade da Administração.

No entanto, essa alternativa exige tempo e esforço consideráveis para levantar e validar as cotações, o que pode comprometer a agilidade do processo. Além disso, há riscos significativos quanto à transparência, pois fornecedores diferentes adotam critérios distintos de composição de preço, o que pode prejudicar a isonomia e abrir margem para questionamentos por órgãos de controle.

Adoção da Tabela SINAPI como referência de preços

A Tabela SINAPI, publicada oficialmente pela Caixa Econômica Federal e IBGE, é amplamente reconhecida como a principal referência de preços para contratações públicas de obras e serviços de engenharia. É atualizada mensalmente e apresenta insumos e composições para todas as unidades da federação.

Esse modelo garante segurança jurídica, transparência, uniformidade e aderência às boas práticas recomendadas pelo Tribunal de Contas da União. Além disso, a tabela é pública e gratuita, permitindo ampla concorrência entre fornecedores.

Diante das alternativas disponíveis no mercado, a contratação com base na Tabela SINAPI, com julgamento por maior desconto por lote, é a solução que melhor atende aos princípios da Administração Pública: legalidade, eficiência, economicidade, isonomia e transparência, e às necessidades do Gabinete do Comandante do Exército.

5.2 - Opção de Aquisição.

O levantamento de mercado consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções. Contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração, permitiram constatar que o material em pauta poderá ser adquirido da seguinte forma:

Forma 1 - A Dispensa de Licitação, baseada no art. 72 e inc. II do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, nesta situação, a referida Lei especifica o rol taxativo dos casos que poderá a licitação ser dispensável. No entanto, ainda que a situação se enquadre nesse rol, a contratação ultrapassa o valor máximo anual permitido, conforme o Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022. A regra é LICITAR. No entanto, a administração pública deve avaliar a conveniência e a oportunidade da contratação sem licitação.

Forma 2 - Realização da contratação buscando participar de uma Intenção de Registro de Preço - IRP, como uma Unidade Gestora Participante, em anexo. Nesta situação, em específico, não existe no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG.NET material correlato que supra a necessidade deste órgão, tendo em vista a suas especificidades particulares dos objetos. Neste contexto, a solução em questão não é a mais viável e vantajosa devido à inexistência hoje de um Registro contemplando todas necessidades do órgão.

Forma 3 - Realização da contratação por meio da adesão a Atas de Registro de Preço como Unidade Não Participante. Nesta situação, em específico, tendo em vista a sua especificidade particular do objeto, não seria possível agrupar os itens, e assim encontrar atas vigentes com essa disponibilidade para adesão. Assim sendo, a solução em questão não é a mais viável e vantajosa, pois não há Ata vigente, o órgão não possui e não participa de nenhuma Ata ou Pregão que fornece o material supramencionado objeto desta licitação.

Forma 4 - Realização de processo licitatório para suprir a demanda do órgão, com as especificidades particulares do objeto devidamente padronizadas e definidas por este instrumento, conjuntamente com o Termo de Referência e demais documentos necessários e suficientes para melhor atendimento da necessidade.

É possível a realização de Pregão Eletrônico, coordenada pelo Gabinete do Comandante do Exército, e seus subordinados.

Da conclusão:

Do exposto, diante da impossibilidade de adesão, dispensa de licitação ou participação, concluiu-se que deve ser realizado Pregão Eletrônico SRP Sistema de Registro de Preços, conforme art. 3º Decreto nº 11.462, de 2023, dentro das necessidades de contratações permanentes ou frequentes, pelos benefícios de maior abrangência, melhor concorrência, implicando em propostas mais vantajosas, maior agilidade e velocidade, negociação direta com o fornecedor, desburocratização e transparência. O relatório de Pesquisa de Preços será elaborado de acordo com a IN nº 65, de 07/07/2021.

5.3 - Compra ou alocação de bens

O presente objeto não viabiliza a alocação de bens; portanto, a compra é a aquisição mais vantajosa.

5.4 - Novas metodologias, tecnologias ou inovações

O bem pretendido não apresenta inovações rotineiramente, porém, foi estudada as modelagens e as soluções apresentadas pelos seguintes estudos:

- ETP nº 67/2024 – UG 150182 – UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

- ETP nº 1/2025 – UG 160251 – BATALHÃO ESCOLA DE COMUNICAÇÕES

- ETP nº 36/2025 – UG 150182 – UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Com base na análise realizada pela Equipe de Planejamento, considerando as diferentes fontes de aquisição e as necessidades identificadas, conclui-se que os Estudos Técnicos Preliminares (ETPs), por tratarem de objeto similar, aquisição de materiais para manutenção predial, por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com base no maior desconto aplicado sobre a Tabela SINAPI, foram relevantes para subsidiar a definição da solução mais adequada às demandas apresentadas neste estudo.

Justifica-se a escolha do grupo de materiais de construção que, com base na Tabela SINAPI e após análise técnica e mercadológica, foram considerados mais vantajosos para a Administração. A utilização da Tabela SINAPI como parâmetro de referência garante maior padronização,

transparência e aderência aos preços praticados no mercado da construção civil. A aquisição desses itens, comumente realizada por meio de Pregão Eletrônico, mostra-se adequada por se tratarem de bens de entrega imediata e aquisição comum, sem a exigência de obrigações acessórias ou serviços vinculados à entrega por parte dos fornecedores.

5.5 - Restrição de fornecedores

Verificou-se que o presente objeto atende à ampla concorrência e não há quantidade restrita de fornecedores, conforme pesquisa de preços.

A adoção do critério de julgamento pelo maior desconto sobre os preços da Tabela SINAPI, por meio da modalidade Pregão Eletrônico, não configura restrição de mercado nem limita a participação de fornecedores. Isso porque a Tabela SINAPI consiste em uma referência pública e amplamente acessível, elaborada com base em levantamentos de preços praticados em diversas regiões do país, assegurando isonomia, transparência e aderência aos preços de mercado.

Além disso, os materiais listados na SINAPI correspondem, em sua maioria, a itens padronizados e de ampla comercialização, disponíveis por diversos fabricantes e distribuidores, o que viabiliza a participação de um número expressivo de fornecedores, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte.

Diferentemente de critérios baseados em marcas específicas, especificações técnicas excessivamente restritivas ou exigências não justificadas, o modelo baseado na SINAPI estimula a competitividade, pois se fundamenta em parâmetros objetivos, permitindo que qualquer fornecedor apto a entregar o item com qualidade compatível possa participar do certame.

Portanto, ao utilizar a Tabela SINAPI como base para a formação do preço estimado e adoção do critério de maior desconto, a Administração atende simultaneamente aos princípios da legalidade, eficiência, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa.

6. Descrição da solução como um todo

A definição dos materiais e suas especificações, ambas consolidadas no presente objeto, é fruto de estudos e levantamento de insumos mediante análise técnica dos profissionais desta seção, levando em conta o quantitativo, a qualidade, a vida útil dos equipamentos, bem como a economicidade oriunda deles para a Administração, de forma a atender da maneira mais vantajosa possível, às necessidades de aquisição de material de construção, a fim de atender às demandas de manutenção das instalações sob responsabilidade do Gabinete do Comandante do Exército.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	Und medida	Qtd	Menor desconto aceitável	Valor Médio Total
1	Materiais de Alvenaria abrangendo cimento, areia, brita, blocos, tijolos, argamassas, cal e demais acessórios, complementos e afins (baseado na Tabela SINAPI-DF).	485707	Und	150.000	-	R\$ 150.000,00
2	Materiais Hidráulicos abrangendo tubos e conexões, louças, aparelhos e metais, caixas e ralos, registros e válvulas, torneiras, chuveiros e reservatórios e demais acessórios, complementos e afins (baseado na Tabela SINAPI-DF).	617243	Und	20.000	-	R\$ 20.000,00
3	Materiais de Elétrica abrangendo iluminação, tomadas, interruptores, disjuntores, cabos e demais acessórios, complementos e afins (baseado na Tabela SINAPI-DF).	618425	Und	20.000	-	R\$ 20.000,00

4	Materiais de Pintura abrangendo tintas, massas, impermeabilizantes, solventes e removedores, fundos e seladores, vernizes, silicones, adesivos e colas, pincéis e rolos e demais acessórios, complementos e afins (baseados na Tabela SINAPI-DF).	347614	Und	45.000	-	R\$ 45.000,00
5	Materiais de Carpintaria e Marcenaria abrangendo madeiras, compensados, barrotes, caibros, tábuas e demais acessórios, complementos e afins (baseados na Tabela SINAPI-DF).	617046	Und	30.000	-	R\$ 30.000,00
6	Materiais de Pisos, Revestimentos e demais acessórios, complementos e afins (baseados na Tabela SINAPI- DF).	610945	Und	100.000	-	R\$ 100.000,00
7	Materiais de Telhas e Calhas e demais acessórios, complementos e afins (baseados na Tabela SINAPI-DF).	617820	Und	90.000	-	R\$ 90.000,00
8	Materiais de Serralheria abrangendo tubos, chapas, telhas, arames, telas, vigas, vergalhões e demais acessórios, complementos e afins (baseados na Tabela SINAPI-DF).	610159	Und	100.000	-	R\$ 100.000,00
9	Materiais de ferragens e Ferramentas abrangendo dobradiças, fechaduras, trancas, pregos, parafusos, suportes, ganchos, discos, brocas, chaves e demais acessórios, complementos e afins (baseados na Tabela SINAPI- DF).	616608	Und	60.000	-	R\$ 60.000,00
10	Materiais de Refrigeração e demais acessórios complementos e afins (baseados na Tabela SINAPI-DF).	422677	Und	10.000	-	R\$ 10.000,00
11	Materiais de Jardinagem relacionados ao plantio e mudas de plantas frutíferas ou ornamentais, assim como todos os insumos utilizados para fertilização. (baseados na Tabela SINAPI-DF).	608085	Und	12.000	-	R\$ 12.000,00
	Materiais de Equipamentos de proteção e segurança abrangendo botas, cadeados, calçados especiais, capacetes,					

12	cintos, coletes, lonas, luvas, máscaras, óculos e outros (baseados na Tabela SINAPI-DF).	485461	Und	10.000	-	R\$ 10.000,00
13	Materiais de Vidraçaria e demais acessórios, complementos e afins com aplicação (baseados na Tabela SINAPI-DF).	318942	Und	50.000	-	R\$ 50.000,00
14	Materiais de Alvenaria abrangendo cimento, areia, brita, blocos, tijolos, argamassas, cal e demais acessórios, complementos e afins (baseado na Tabela SINAPI-RJ).	485707	Und	50.000	-	R\$ 50.000,00
15	Materiais Hidráulicos abrangendo tubos e conexões, louças, aparelhos e metais, caixas e ralos, registros e válvulas, torneiras, chuveiros e reservatórios e demais acessórios, complementos e afins (baseado na Tabela SINAPI-RJ).	617243	Und	8.000	-	R\$ 8.000,00
16	Materiais de Elétrica abrangendo iluminação, tomadas, interruptores, disjuntores, cabos e demais acessórios, complementos e afins (baseado na Tabela SINAPI-RJ).	618425	Und	30.000	-	R\$ 30.000,00
17	Materiais de Pintura abrangendo tintas, massas, impermeabilizantes, solventes e removedores, fundos e seladores, vernizes, silicones, adesivos e colas, pincéis e rolos e demais acessórios, complementos e afins (baseados na Tabela SINAPI-RJ).	347614	Und	30.000	-	R\$ 30.000,00
18	Materiais de Carpintaria e Marcenaria abrangendo madeiras, compensados, barrote, caibros, tábuas e demais acessórios, complementos e afins (baseados na Tabela SINAPI-RJ).	617046	Und	10.000	-	R\$ 10.000,00
19	Materiais de Pisos, Revestimentos e demais acessórios, complementos e afins (baseados na Tabela SINAPI- RJ).	610945	Und	25.000	-	R\$ 25.000,00
20	Materiais de Telhas e Calhas e demais acessórios, complementos e afins (baseados na Tabela SINAPI-RJ).	617820	Und	10.000	-	R\$ 10.000,00

21	Materiais de Serralheria abrangendo tubos, chapas, telhas, arames, telas, vigas, vergalhões e demais acessórios, complementos e afins (baseados na Tabela SINAPI-RJ).	610159	Und	10.000	-	R\$ 10.000,00
22	Materiais de Ferragens e Ferramentas abrangendo dobradiças, fechaduras, trancas, pregos, parafusos, suportes, ganchos, discos, brocas, chaves e demais acessórios, complementos e afins (baseados na Tabela SINAPI- RJ).	616608	Und	7.000	-	R\$ 7.000,00
23	Material de Refrigeração e demais acessórios complementos e afins (baseados na Tabela SINAPI-RJ).	422677	Und	8.000	-	R\$ 8.000,00
24	Materiais de Vidraçaria e demais acessórios, complementos e afins com aplicação (baseados na Tabela SINAPI-RJ).	318942	Und	10.000	-	R\$ 10.000,00
TOTAL						R\$ 895.000,00

O objeto da presente licitação se enquadra em bens e serviços comuns (conforme o art. 6º, XIII, da Lei 14.133/2021) e consiste na escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de materiais de consumo pela tabela SINAPI-DF e SINAPI-RJ, visando atender as demandas de manutenção das instalações do Gabinete do Comandante do Exército, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

Este objeto não está contemplado no catálogo eletrônico de padronização, portanto, não será utilizado neste estudo.

Considerando a natureza da presente contratação, voltada à aquisição de materiais de construção, e tendo em vista que os valores de referência serão extraídos da Tabela SINAPI, Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, publicada mensalmente pela Caixa Econômica Federal em parceria com o IBGE, adota-se tal base como fonte oficial para a estimativa de custos. A Tabela SINAPI é amplamente reconhecida na Administração Pública por assegurar confiabilidade, transparência e aderência aos princípios da economicidade e da eficiência.

A presente licitação adota como critério de julgamento o **maior percentual de desconto por lote**, em que os licitantes apresentarão unicamente o **percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços unitários constantes da Tabela SINAPI vigente** à época da execução contratual, conforme a regionalidade do local de entrega (RJ ou DF). Dessa forma, os valores finais dos itens serão formados apenas após a aplicação do desconto ofertado sobre os preços de referência já públicos, oficiais e atualizados.

Diante da impossibilidade de definição prévia dos itens e quantitativos a serem contratados, em razão da natureza do objeto, serviços de manutenção predial, cuja demanda é variável e de difícil previsão, a Equipe de Planejamento da Contratação considera **vantajosa a adoção da Tabela SINAPI** como referência para a aquisição dos materiais de construção.

Essa necessidade se justifica pela **grande área territorial sob responsabilidade da Seção de Serviços Gerais do Gabinete do Comandante do Exército**, que abrange o **Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex)** e o **Centro de Comunicação Social do Exército (CCOMSEX)**. Conforme descrito no item 2 — *Descrição da necessidade* —, essa área é composta por diversas **assessorias e divisões**, totalizando aproximadamente **11.423,03 m²**, e conta com um **efetivo estimado de 430 militares**, além da **residência oficial do Comandante do Exército**.

A **Seção de Serviços Gerais** é responsável pela execução de uma ampla gama de atividades de **manutenção predial**, abrangendo as áreas **elétrica, hidráulica, alvenaria, climatização, serralheria, marcenaria, gesso e pintura**. Essa diversidade de serviços e a extensão das instalações tornam **inviável prever, com precisão, os itens e quantitativos de materiais que serão demandados ao longo da vigência contratual**.

Assim, a utilização da **Tabela SINAPI** como referência de preços mostra-se a alternativa mais adequada, garantindo **transparência, padronização, economicidade e conformidade com os valores de mercado**. Ademais, a Tabela SINAPI é periodicamente atualizada pelo **IBGE** e pela **Caixa Econômica Federal**, assegurando parâmetros técnicos confiáveis para a estimativa e o controle dos custos dos materiais de construção empregados nas atividades de manutenção predial.

Justificativa Técnica para Não Estabelecimento de Maior Desconto Mínimo Aceitável

A presente contratação tem como critério de julgamento o **maior percentual de desconto por lote (família de materiais)** sobre os preços unitários da **Tabela SINAPI**, que é reconhecida oficialmente como referência válida para contratações públicas, com atualização periódica e abrangência nacional.

Considerando que todos os licitantes apresentarão propostas de desconto com base em uma **mesma referência de preços públicos e oficiais, não se faz necessário nem tecnicamente recomendável estabelecer um percentual mínimo de desconto aceitável** como critério de habilitação ou classificação das propostas.

A definição prévia de um desconto mínimo poderia **restringir indevidamente a competitividade** do certame, o que afronta o princípio constitucional da **ampla concorrência** previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Além disso, não há garantia de que fornecedores com estrutura regional ou menor capacidade logística consigam operar com o mesmo nível de desconto de grandes empresas, o que poderia, na prática, gerar exclusão de participantes legítimos.

Do ponto de vista técnico, a **SINAPI já reflete valores médios de mercado**, calculados a partir de pesquisas estruturadas, considerando custos diretos e indiretos, encargos sociais, insumos e margens operacionais. Assim, mesmo propostas com **pequenos percentuais de desconto ainda representam ganhos de economicidade para a Administração Pública**, uma vez que partem de uma base confiável e consolidada.

Além disso, a **definição de um desconto mínimo arbitrário careceria de base legal e técnica**, podendo ser questionada pelos órgãos de controle ou impugnada por licitantes, especialmente na ausência de justificativas sólidas para sua fixação. Por outro lado, a liberdade para que os licitantes proponham o desconto que lhes for viável respeita os princípios da **isonomia, razoabilidade e competitividade**, além de permitir que a Administração selecione a proposta mais vantajosa entre aquelas efetivamente executáveis.

Por fim, a **avaliação da vantajosidade** da proposta será naturalmente garantida pelo **ambiente competitivo da licitação**, em que cada fornecedor buscará oferecer o maior desconto possível dentro de suas condições operacionais, de forma livre e concorrencial.

Dessa forma, **não estabelecer um percentual mínimo de desconto é medida técnica, legal e estrategicamente adequada**, pois assegura:

- Maior amplitude de participação no certame;
- Respeito à diversidade de capacidades operacionais entre fornecedores;
- Evita restrição à competitividade e eventuais impugnações;
- Garante vantajosidade natural a partir do próprio modelo de disputa.

Critério de Julgamento

1. Menor preço global

O critério de **menor preço global** pressupõe o conhecimento prévio e preciso de todos os itens e quantidades a serem contratados, permitindo que os licitantes apresentem um valor total fechado.

Tal critério é inaplicável ao caso concreto porque:

- Não há como estimar com segurança quais dos milhares de materiais disponíveis serão efetivamente necessários;
- As quantidades são absolutamente variáveis conforme as demandas que surgirem;
- A elaboração de planilha global seria arbitrária e divorciada da realidade operacional.

2. Menor preço unitário

O critério de **menor preço unitário** exigiria:

- Listar previamente cada um dos milhares de materiais potencialmente utilizáveis;
- Solicitar cotação individualizada para cada item;
- Gerenciar múltiplos contratos com fornecedores distintos (cada qual vencedor de determinados itens).

Esta alternativa é **técnica e administrativamente desvantajosa** porque:

- **Inviabilidade operacional:** a gestão de dezenas ou centenas de contratos simultâneos para aquisição fragmentada de materiais comprometeria a eficiência administrativa;
- **Morosidade no atendimento:** cada demanda exigiria acionar fornecedor específico, com prazos de entrega variados e descoordenados;
- **Inviabilidade de padronização:** materiais de diferentes fabricantes/fornecedores prejudicam a uniformidade e compatibilidade das instalações;
- **Custos de transação elevados:** multiplicação de processos de empenho, fiscalização, medição e pagamento;

- **Comprometimento da garantia e assistência técnica:** fragmentação de responsabilidades dificulta identificação de vícios e defeitos.

3. ADEQUAÇÃO DO CRITÉRIO DE MAIOR DESCONTO

3.1. Fundamento jurídico e técnico

Diante da impossibilidade de aplicação dos critérios tradicionais, a alternativa juridicamente adequada e tecnicamente eficiente é a adoção do **critério de julgamento por maior desconto sobre tabela de referência oficial de preços**.

3.2 Vantagens do sistema

A adoção deste critério proporciona:

1. **Universalidade:** todos os materiais constantes da tabela SINAPI estarão disponíveis para aquisição sob o mesmo desconto;
2. **Economicidade:** independentemente do material necessário, o desconto máximo obtido na licitação garante o melhor preço para a Administração;
3. **Flexibilidade:** permite resposta ágil às demandas imprevisíveis sem necessidade de novos processos licitatórios;
4. **Eficiência administrativa:** centralização do fornecimento em contrato único, com gestão simplificada;
5. **Transparência:** utilização de tabela pública, oficial e periodicamente atualizada (SINAPI/IBGE), afastando qualquer arbitrariedade na precificação;
6. **Isonomia competitiva:** todos os licitantes concorrem sob as mesmas condições, tendo como base os mesmos preços de referência.

3.3 Escolha da tabela SINAPI

A **tabela SINAPI** (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) é publicada mensalmente pela Caixa Econômica Federal em convênio com o IBGE, constituindo-se em referência oficial para precificação de materiais e serviços de construção civil em todo território nacional.

Sua escolha justifica-se por:

- Caráter oficial e publicidade ampla;
- Atualização mensal com base em pesquisa de mercado;
- Abrangência nacional e especificidade regional;
- Ampla aceitação pelos Tribunais de Contas;
- Impossibilidade de manipulação pela contratada.

4. AFASTAMENTO DE RISCOS

4.1 Garantia contra manipulação de preços

É fundamental destacar que a tabela SINAPI é definida **sem qualquer interferência da licitante a ser contratada**, afastando o risco de majoração artificial dos gastos públicos. Seguem algumas características da tabela SINAPI:

- É elaborada por órgão oficial (IBGE/CEF);
- Baseia-se em pesquisa ampla de mercado;
- Possui metodologia técnica consolidada;
- É atualizada periodicamente com base em critérios objetivos;
- Não pode ser influenciada pela contratada.

4.2 Controle de economicidade

O sistema proposto permite controle efetivo sobre a economicidade das aquisições:

- Todos os materiais têm preço de referência público e verificável;
- O desconto é fixo e constante durante toda vigência contratual;
- Não há margem para negociação casuística que favoreça a contratada;
- A fiscalização pode verificar, a qualquer momento, a correção dos valores praticados.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que:

- I. A **natureza imprevisível** das demandas de manutenção predial e a **multiplicidade de materiais** potencialmente necessários (milhares de itens) tornam **impossível a quantificação prévia** com razoabilidade técnica;
- II. O critério de **menor preço global** é **inaplicável** por pressupor conhecimento prévio de itens e quantidades indetermináveis;
- III. O critério de **menor preço unitário** é **técnica e administrativamente desvantajoso**, pois resultaria em fragmentação de fornecedores incompatível com eficiência operacional;

IV. O critério de **maior desconto sobre tabela SINAPI** é a **alternativa adequada**, pois:

- Garante economicidade em todas as aquisições;
- Proporciona flexibilidade para atender demandas imprevisíveis;
- Utiliza referência oficial e transparente;
- Afasta riscos de manipulação de preços;
- Assegura eficiência administrativa.

Resta, portanto, **plenamente justificada a adoção do critério de julgamento por maior desconto sobre a tabela SINAPI** para a presente licitação, como solução jurídica e tecnicamente adequada às peculiaridades dos serviços de manutenção predial.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A seção de Serviços Gerais é responsável pela gestão, manutenção preventiva e corretiva de todas as instalações físicas do Gab Cmt Ex, abrangendo sistemas elétricos, hidráulicos, sanitários, estruturais, de climatização, pintura, serralheria, carpintaria, alvenaria e demais serviços correlatos de pequeno e médio porte.

O patrimônio imobiliário sob nossa responsabilidade compreende aproximadamente 11.423,03 m², conforme discriminado no Estudo Técnico Preliminar, demandando intervenções contínuas e imprevisíveis ao longo do exercício.

A atividade de manutenção predial caracteriza-se pela **imprevisibilidade** quanto à natureza, localização, momento e extensão das intervenções necessárias. Diferentemente de obras com projeto executivo definido, os serviços de manutenção respondem a:

- Desgaste natural e progressivo das instalações;
- Falhas e avarias imprevistas em sistemas e equipamentos;
- Adequações às normas técnicas e de segurança;
- Solicitações emergenciais dos diversos setores;
- Variações climáticas e sazonais que aceleram deteriorações.

Cada instalação predial contempla **milhares de componentes e sistemas distintos**, cada qual demandando materiais específicos para sua manutenção. A título exemplificativo:

- **Sistema elétrico:** disjuntores, condutores, tomadas, interruptores, luminárias, reatores, quadros de distribuição, eletrodutos, conectores (em dezenas de especificações técnicas diferentes);
- **Sistema hidrossanitário:** tubulações (PVC, PPR, cobre, galvanizado), conexões, registros, válvulas, sifões, caixas d'água, torneiras, metais sanitários, louças, ralos;
- **Revestimentos:** argamassas, rejuntas, tintas (diversas cores e tipos), massas corridas, texturas, cerâmicas, pisos;
- **Estrutura e alvenaria:** cimento, areia, brita, tijolos, blocos, ferragens, madeiras, pregos, parafusos;
- **Esquadrias:** vidros, fechaduras, dobradiças, puxadores, molas, pivôs, borrachas de vedação;
- **Climatização:** filtros, gases refrigerantes, componentes elétricos, peças de reposição específicas por modelo de equipamento.

Somente no sistema elétrico, por exemplo, existem **mais de 500 itens distintos** entre materiais e componentes passíveis de utilização em manutenção predial, cada qual com especificações técnicas, bitolas, capacidades e aplicações específicas.

Da mesma forma, **um único edifício contempla milhares de componentes**, tornando inviável a determinação prévia, com mínima razoabilidade, de quais materiais serão necessários e em que quantidades ao longo de 12 (doze) meses de vigência contratual.

Exigir tal quantificação implicaria em:

- **Levantamento técnico desproporcional**, demandando vistoria minuciosa item por item de todas as instalações;
- **Previsão especulativa**, sem lastro em dados históricos suficientemente precisos para cada um dos milhares de itens;
- **Rigidez contratual incompatível** com a natureza dinâmica da manutenção predial.

A demanda para aquisição destes materiais ocorre de forma imprevisível, podendo variar ao longo do ano e é de difícil previsão integral, sendo conveniente e oportuno à utilização, neste caso, do SRP. Pela dificuldade de se prever o quantitativo de materiais que serão necessários à manutenção

predial do Gabinete do Comandante do Exército e CCOMSEx, ao longo de 12 meses, foi analisado o consumo de materiais aplicados pela Seção de Serviços Gerais nos últimos 12 (doze) meses e baseado em programações futuras, tais como manutenção preventiva e corretiva em todas as instalações de responsabilidade do Gab Cmt Ex.

Com o objetivo de apurar o valor dos grupos de materiais constantes na Tabela do tópico 6 – *Descrição da solução como um todo*, correspondente ao valor total dos itens por família de material para a presente contratação, a estimativa foi elaborada com base nas demandas provenientes das ordens de serviço, nos empenhos de materiais e na Tabela SINAPI referente ao biênio 2024–2025. Os empenhos de materiais foram elaborados com base em pregão realizado pelo Gabinete, de natureza semelhante, cujo valor de referência teve como base a Tabela SINAPI.

Importante frisar que o uso da tabela SINAPI se dá por meio de agrupamento de itens por família de material. Outro ponto a salientar é que a aquisição dos itens será realizada por demanda, não tendo o órgão como precisar quais itens serão necessários, nem mesmo sendo possível esgotar toda a lista de itens. Ademais, verifica-se que no âmbito das compras públicas, os objetos baseados na Tabela SINAPI são descritos exatamente por gênero, como consta neste ETP. Portanto, esta equipe de planejamento não está inovando, mas seguindo o procedimento padrão.

A aquisição de materiais de manutenção de imóveis nesses moldes com base na Tabela SINAPI traz vantagens operacionais para o órgão, uma vez que possibilita a compra de insumos à medida que a demanda surja. Ainda que o órgão licitasse item por item, após levantamento de necessidades, pelo conjunto total de itens necessários para a manutenção de uma instalação, seria, em tese, impossível alcançar a totalidade de artigos.

Por outro lado, licitando por gênero e com base na tabela SINAPI, além de se tornar um processo mais claro e simples, uma vez que o número de itens é diminuto, torna-se mais eficiente o processo de aquisição, posto que há possibilidade de ter qualquer demanda totalmente atendida pelos artigos constantes da tabela.

O valor estimado representa o limite máximo que poderá ser contratado durante a vigência da Ata de Registro de Preços (SRP).

Como o critério de julgamento adotado será o maior desconto global sobre os preços unitários dos itens constantes da referida tabela, e com vistas a aprimorar o planejamento da contratação e assegurar a isonomia e a clareza no processo licitatório, a Equipe de Planejamento anexará ao presente ETP os seguintes documentos complementares:

1. Planilha contendo os materiais de construção extraídos da Tabela SINAPI, organizados por **famílias de material** (como materiais de alvenaria, elétricos, hidráulicos, entre outros), com o objetivo de:

- Apoiar o planejamento técnico da contratação, assegurando que os itens contemplam, de forma ampla, os tipos de materiais comumente utilizados ao longo do exercício financeiro;
- Promover a transparência e o equilíbrio na competição entre os licitantes, fornecendo uma referência clara quanto à natureza dos materiais demandados;
- Facilitar a elaboração das propostas pelas empresas interessadas, permitindo-lhes estimar com maior precisão os custos envolvidos, com base em sua capacidade de fornecimento e margem de desconto aplicável; e
- Evitar direcionamento ou favorecimento, uma vez que todos os preços constantes da Tabela SINAPI são públicos, atualizados periodicamente, e refletem a média de mercado nacional.

2. Empenhos realizados no biênio 2024-2025, da mesma natureza da licitação, ou seja, referentes à aquisição de materiais de construção, de forma a demonstrar os gastos efetivados pela Administração nesse período com contratações similares.

3. Memória de cálculo, contendo a estimativa de valores com base nos registros de despesas anteriores, permitindo a demonstração fundamentada da projeção orçamentária para o exercício futuro.

4. Planilha específica com os materiais da Tabela SINAPI efetivamente adquiridos no biênio 2024-2025, detalhando os quantitativos e tipos de materiais adquiridos. Tal planilha visa demonstrar, com base em dados históricos, a proporcionalidade e coerência dos itens previstos para aquisição, bem como servir de referência para o dimensionamento futuro das demandas.

Importa ressaltar que o **desconto ofertado pela empresa vencedora será aplicado a todos os materiais da respectiva família que compõem os itens descritos no Tópico 6 do ETP (Descrição da Solução como um todo)**. Essa sistemática visa garantir uniformidade e equidade na aplicação dos descontos, além de simplificar o controle e a execução contratual por parte da Administração.

Cabe destacar que a planilha de materiais por família não representa uma lista fechada ou vinculativa dos itens a serem adquiridos, mas sim uma **projeção representativa** e técnica dos materiais potencialmente demandados ao longo do período contratual. Os quantitativos e aquisições efetivas ocorrerão conforme as necessidades específicas da Administração durante a vigência do contrato.

Além disso, o setor requisitante poderá solicitar, sempre que necessário, qualquer item pertencente à mesma família de materiais constante na Tabela SINAPI vigente, desde que compatível com o objeto contratado e devidamente justificado no processo de requisição.

Dessa forma, a elaboração e anexação dos documentos acima mencionados ao ETP justifica-se como medida essencial de planejamento, transparência e racionalização do processo licitatório, em estrita conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, isonomia, economicidade e publicidade que regem a Administração Pública.

Conforme dispõe o art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a **vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano**, e poderá ser **prorrogado**, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Sua vigência será contada a partir do primeiro dia útil subsequente à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). A prorrogação da Ata por igual período é admitida, desde que atendidos os requisitos legais, especialmente a demonstração da vantajosidade dos preços registrados e a anuência do(s) fornecedor(es).

A vantajosidade poderá ser evidenciada por meio de pesquisa de mercado atualizada, que comprove que os preços constantes da ata permanecem inferiores ou compatíveis com os praticados no mercado, garantindo economicidade à Administração Pública. Adicionalmente, a prorrogação contribui para a continuidade do atendimento das demandas da Administração, assegurando a previsibilidade e a eficiência nas contratações públicas, sem a necessidade de instauração de novo processo licitatório.

Ressalta-se que os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência definida no instrumento contratual específico, observando, no momento da contratação e em cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a existência de previsão no Plano Plurianual (PPA), quando ultrapassado o exercício em curso.

Conforme o item 70 do **Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU**, de 28 de janeiro de 2024, é juridicamente possível a **renovação do quantitativo inicialmente registrado** na Ata de Registro de Preços, desde que haja **prorrogação de sua vigência** e sejam atendidos os requisitos legais e administrativos aplicáveis.

Essa possibilidade está condicionada ao atendimento cumulativo dos seguintes critérios:

- a) seja comprovada a manutenção do preço vantajoso;
- b) haja previsão expressa no ato convocatório e na ata de registro de preços;
- c) **o tema tenha sido tratado na fase do planejamento da contratação;** e
- d) a prorrogação da ata de registro de preços seja celebrada por termo aditivo dentro do prazo de sua vigência.

Sendo assim, a equipe de planejamento da contratação entende que a **renovação do quantitativo**, nesses termos, constitui medida legítima que visa a **dar continuidade ao atendimento das demandas administrativas**, evitar descontinuidade nos serviços públicos, otimizar recursos e garantir a observância do interesse público, desde que devidamente fundamentada e instruída nos autos.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 895.000,00

Com base nas pesquisas realizadas e considerando o arredondamento, o valor total estimado da contratação é de **R\$ 895.000,00 (oitocentos e noventa e cinco mil)**.

Cabe ressaltar que, como o critério será o de **MAIOR DESCONTO**, a Equipe de Planejamento indicou a base unitária de R\$ 1,00 (um real) como valor nominal estimado. Sobre esse valor, o licitante irá ofertar seu desconto. Logo, ao final da fase de lances, o valor do item será reajustado para centavos, seguindo o sistema monetário brasileiro. Esse procedimento é fundamental para a emissão da Nota de Empenho e posterior controle patrimonial no SIAFI.

Portanto, salvo melhor juízo, esta Equipe de Planejamento entende que o modelo mais adequado para a contratação de materiais de consumo, com base na Tabela SINAPI, por meio de licitação cujo critério de julgamento seja o **maior desconto por item**, é a adoção do valor unitário de referência fixado em **R\$ 1,00 (um real)**. Essa metodologia permite que a proposta do licitante seja apresentada de forma clara, padronizada e compatível com o sistema monetário nacional, além de facilitar a apuração objetiva do percentual de desconto ofertado.

A definição do valor estimado da presente contratação teve como fundamento o **histórico de contratações anteriores realizadas por este órgão**, em especial aquelas efetuadas **por meio de pregões utilizando a Tabela SINAPI como referência de preços** e critério de **julgamento por maior desconto percentual por lote (família de materiais)**.

Para isso, foram consideradas as **Notas de Empenho (NEs) emitidas nos exercícios de 2024 e 2025**, devidamente anexadas ao processo administrativo, que refletem os valores efetivamente contratados, liquidados e pagos à luz de demandas similares, com fornecimento dos mesmos tipos de materiais de construção, para atendimento das unidades do Exército vinculadas ao Gabinete do Comandante do Exército.

A opção por utilizar o histórico de empenhos como base para a estimativa do valor justifica-se tecnicamente pelos seguintes motivos:

Trata-se de **dados reais e auditáveis**, que espelham o comportamento do mercado no contexto da Administração Pública e sob as mesmas condições de contratação (referência SINAPI, descontos por lote, entregas parceladas etc.);

Consideram **valores já ajustados pela dinâmica concorrencial**, uma vez que resultaram de disputas públicas em pregões anteriores, refletindo a prática efetiva dos fornecedores no modelo proposto;

Permitem maior precisão na estimativa, por representarem a **demanda concreta**, em termos de quantidade, periodicidade e perfil de consumo dos materiais requisitados por este órgão;

Reduzem a margem de erro e o risco de estimativas superdimensionadas ou subavaliadas, pois se baseiam na **realidade orçamentária e contratual já experimentada** em exercícios recentes;

Estão alinhadas com o que dispõe a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, art. 5º, inciso II, que permite a utilização de valores constantes de **contratações similares anteriores**, desde que recentes, como base válida para estimativa de preços.

Por fim, destaca-se que o valor global estimado da contratação é apenas **referencial**, servindo como parâmetro para avaliação da vantajosidade das propostas e para fins de reserva orçamentária, uma vez que o valor efetivamente contratado dependerá dos **descontos a serem ofertados pelos licitantes** sobre os preços da Tabela SINAPI vigente à época da execução contratual.

Assim, a utilização do **histórico de contratações anteriores do biênio 2024–2025**, corroborado pelas respectivas Notas de Empenho, constitui **fonte segura, coerente e tecnicamente adequada para a estimativa do valor da presente contratação**, atendendo plenamente aos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência da Administração Pública.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Plano de Contratações Anual

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratação Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000053/2025;
- Data de publicação no PNCP: 29/04/2024;
- Id do item no PCA: 55;
- Classe/Grupo: 5680 - MATERIAIS DIVERSOS PARA CONSTRUÇÃO; e
- Identificador da Futura Contratação: 160086-38/2025.

Plano Diretor de Logística Sustentável

O Plano Diretor de Logística Sustentável (PDLS) do Gabinete do Comandante do Exército está em processo final de elaboração.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em regra, conforme o inciso III do §2º do art. 40 da Lei nº 14.133/21, o objeto deverá ser dividido em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação de competitividade sem perda da economia de escala (Súmula 247 do TCU).

O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto possam fazê-lo com relação aos itens ou unidades autônomas.

Desta maneira, o objeto é composto por itens da Tabela SINAPI – DF e SINAPI - RJ, tendo em vista que a licitação será parcelada sem perder a viabilidade técnica e econômica, atendendo a demanda desta Organização Militar.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a aquisição dos materiais da Tabela SINAPI-DF e SINAPI-RJ, espera-se proporcionar a conservação das instalações do Gab Cmt Ex, bem como viabilizar melhores condições de trabalho de seus integrantes, propiciando ganho de eficiência nas atividades desenvolvidas pelas suas assessorias, divisões e seções.

Os benefícios diretos da contratação incluem a manutenção contínua das instalações, prevenindo deteriorações que poderiam gerar custos mais elevados a longo prazo. Indiretamente, a contratação contribui para a criação de um ambiente de trabalho mais funcional e seguro, o que é essencial para a eficiência e o bem-estar dos integrantes do Gabinete. Além disso, a adoção de critérios de sustentabilidade na seleção dos materiais promove práticas ambientalmente responsáveis, alinhadas com as diretrizes de sustentabilidade do governo e com os princípios do interesse público. A não realização dessa contratação poderia resultar em falhas na preservação do patrimônio público, da higiene e das condições de trabalho, comprometendo diretamente a operacionalidade do Gabinete do Comandante do Exército e colocando em risco a segurança e o bem-estar de seu pessoal. Isso evidenciaria uma falha na missão institucional de manter as instalações em condições adequadas e, além disso, poderia aumentar os custos devido à necessidade de reparos emergenciais e não planejados.

13. Providências a serem Adotadas

Termo de Referência

A equipe de planejamento deve elaborar, com base no presente estudo técnico preliminar, o Termo de Referência, considerando a natureza do objeto, bem como o modelo mais atualizado da Advocacia Geral da União.

Embora esteja indicado no rodapé do Termo de Referência que a versão do modelo é de maio/2023, cabe ressaltar que o documento segue o modelo mais atualizado, ou seja, de ABR/2025. Isso ocorre porque o sistema não altera automaticamente a inscrição atribuída ao documento.

Ordem de Fornecimento

A requisição dos materiais será realizada por meio de ordem de fornecimento, à medida que surgirem as demandas de material. A ordem de fornecimento será elaborada por um militar da Seção de Serviços Gerais, atestada pelo responsável pelo pedido e pelo Fiscal Administrativo.

Os fornecedores deverão efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme as especificações, prazo e local estabelecidos no Edital e seus anexos, acompanhada da respectiva nota fiscal, na qual constarão as informações referentes ao produto.

Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor, no endereço da Unidade Gestora (UG) gerenciadora, ou, alternativamente, nas instalações da Seção de Segurança e Apoio ao Comandante do Exército, situadas na Guarnição do Rio de Janeiro/RJ, conforme estabelecido no Edital.

A conferência dos materiais será realizada pelo Chefe da Seção de Serviços Gerais do Gabinete do Comandante do Exército, ou por militar por ele designado, nos casos em que a entrega ocorrer em Brasília/DF. Quando a entrega for direcionada ao Rio de Janeiro, a conferência ficará sob responsabilidade de militar designado pertencente à Seção de Segurança e Apoio ao Comandante do Exército.

Tabela SINAPI

Conforme o entendimento constante do Parecer nº 00021/2024/DECOR/CGU/AGU, que recomenda a utilização da Tabela SINAPI referente ao mês da licitação para a realização dos pagamentos ao longo da vigência do contrato de aquisição de materiais para manutenção predial, devendo-se adotar nova tabela apenas após decorridos 12 (doze) meses, será utilizada, na presente licitação, a Tabela SINAPI/DF (Mês de Referência: 06/2025, Data de Emissão: 11/07/2025) e a Tabela SINAPI/RJ (Mês de Referência: 06/2025, Data de Emissão: 11/07/2025), ambas anexas.

A adoção de nova tabela ocorrerá somente após transcorrido o período de 12 meses, caso haja prorrogação contratual por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços.

Pesquisa de Preço

Conforme o Parecer nº 00021/2024/DECOR/CGU/AGU (NUP 64213.006537/2023-65), que trata da divergência de entendimento jurídico estabelecida entre a CJU/MG e a E-CJU/Aquisições acerca da compra de materiais para manutenção predial, especialmente quanto à necessidade de discriminação e quantificação de todos os produtos, com base na Tabela SINAPI, tem-se o seguinte:

V. Quando a Administração decidir firmar o contrato para a compra do material, será feita a adequada e precisa caracterização de seu objeto (art. 14, da Lei nº 8.666/93). Então, no momento da aquisição deverão ser definidas as "unidades e as quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação" (art. 15, § 7º, inc. II, da Lei nº 8.666/93). Neste momento, também deverá ser analisada a vantajosidade da cogitada contratação. A pesquisa de mercado se imporá, segundo a legislação que rege a matéria (art. 3º da Lei nº 8.666/93 e art. 9º, inc. XI, art. 19, parágrafo único, e art. 9º, inc. XI, e art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

VI. Em conformidade com o entendimento do Tribunal de Contas da União, com fulcro no art. 40, inciso XI, c/c o art. 120, da Lei 8.666/1993, recomenda-se que se utilize a tabela do SINAPI do mês da licitação quando da realização dos pagamentos ao longo da vigência do contrato de compra de material para manutenção predial e só utilize uma nova tabela após decorridos 12 meses.

Dessa forma, a cada aquisição, o setor requisitante deverá realizar a devida pesquisa de mercado, em observância à legislação de regência, de modo a comprovar a vantajosidade da contratação pretendida, além de estabelecer as especificações dos itens e as respectivas quantidades a serem adquiridas, utilizando técnicas quantitativas adequadas de estimação.

Garantia da Contratação

Considera-se desnecessária a exigência de garantia contratual para a presente contratação, uma vez que se trata de aquisição de materiais, cuja execução se dá de forma imediata ou em curto prazo, mediante entrega do objeto e conferência pela Administração, não envolvendo riscos significativos de inadimplemento contratual ou prejuízos relevantes ao erário.

Ademais, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia é medida de caráter **facultativo**, devendo ser adotada apenas quando a natureza, a complexidade ou o vulto do contrato justificarem tal necessidade, o que não se aplica ao presente caso.

A dispensa da garantia, portanto, visa assegurar maior economicidade e competitividade ao certame, evitando onerar desnecessariamente os licitantes e a Administração, sem prejuízo à segurança da execução contratual, que permanecerá assegurada pelos demais mecanismos de controle e fiscalização previstos em contrato.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Dentre as recomendações voltadas para a sustentabilidade ambiental, a presente aquisição de material observará os critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifênil-polibromados (PBBs), éteres difênil-polibromados (PBDEs).

A Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021, que dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, assevera em seu art. 7º o seguinte:

Art. 7º Os órgãos e as entidades devem elaborar e implementar seu Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS, de acordo com modelo de referência definido em ato da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Parágrafo único. Os critérios e práticas definidos pelo PLS deverão ser considerados para fins de definição: I - da especificação do objeto a ser contratado;

II - das obrigações da contratada; ou

III - de requisito previsto em lei especial, de acordo com o disposto no inciso IV do caput do art. 67 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Contudo, ressaltamos que o Plano Diretor de Logística Sustentável (PDLs) do órgão está em fase final de elaboração e, por essa razão, não comporá os autos do presente planejamento.

15. Outros Estudos Pertinentes

De acordo com a legislação vigente pertinente aos processos licitatórios, esta equipe de planejamento deve se manifestar sobre algumas deliberações e estudos importantes. Abaixo seguem as deliberações.

Consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU

Foi realizada consulta ao referido guia por meio do link <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis-2024.pdf>. A edição consultada é datada de outubro de 2024, sendo a mais recente. Com base nesse guia, esta equipe de planejamento elencou os requisitos de sustentabilidade pertinentes ao objeto da presente licitação.

Classificação do deste Estudo Técnico Preliminar nos termos da Lei nº 12.527/2011

A lei acima citada regula o acesso a informações, conforme previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

De acordo com o art. 13 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022, ao final da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), deve-se avaliar a necessidade de sua classificação nos termos da Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Portanto, essas duas legislações devem ser aplicadas ao caso concreto, verificando se o presente Estudo Técnico Preliminar elaborado atende aos requisitos elencados no art. 23 da Lei nº 12.527/2011, in verbis:

Art. 23. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

- I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;*
- II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;*
- III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;*
- IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País; V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas;*
- VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;*
- VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou*
- VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.*

O Art. 10 da IN nº 81/2022 estabelece o dever da Administração de avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da lei mencionada, in verbis:

Art. 10. Ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Portanto, esta equipe de planejamento, salvo melhor juízo, decidiu não classificar o Estudo Técnico Preliminar, por entender que ele não se enquadra nos incisos do art. 23 da Lei 12.527/2022. Assim, todas as informações nele contidas são acessíveis à consulta de qualquer cidadão ou interessado no processo licitatório.

Classificação do objeto

De acordo com o art. 6º, XIII, da Lei 14.133/2021, os bens ora licitados são classificados como bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, in verbis:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

Bens de luxo

Conforme a lei de licitações, é vedada à Administração a aquisição de bens de luxo. Esse dispositivo encontra-se no art. 20 da Lei 14.133/2021, in verbis:

Art. 20. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

O Decreto nº 10.818/2021 regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para atender às demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo. Portanto, esses são os conceitos pertinentes ao caso concreto, conforme disposto no referido decreto, in verbis:

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - bem de luxo - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a) ostentação;*
- b) opulência;*
- c) forte apelo estético; ou*
- d) requinte;*

II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

Portanto, esta equipe de planejamento considera que os itens a serem licitados não se enquadram como bens de luxo, sendo, em virtude de suas características, classificados como bens de qualidade comum.

Consulta IRP aberta

O Decreto nº 11.462/2023 regulamenta os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispondo sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, incluindo obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Em seu art. 10, estabelece que a Administração, antes de instaurar um procedimento licitatório próprio, deve consultar possíveis IRPs abertas para participação, visando à economicidade e à celeridade dos certames. Assim, dispõe o decreto:

Art. 10. Os órgãos e as entidades de que trata o art. 1º, antes de iniciar processo licitatório ou contratação direta, consultarão as IRPs em andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação.

Parágrafo único. Constará nos autos do processo de contratação a manifestação do órgão ou da entidade sobre a deliberação de que trata o caput.

Consta neste ETP a consulta realizada por esta equipe de planejamento. Contudo, não foi encontrada nenhuma IRP aberta que contivesse os itens capazes de atender à demanda deste órgão. Portanto, em conformidade com o disposto no parágrafo único acima citado, esta equipe se manifesta pelo prosseguimento do processo licitatório realizado pelo próprio órgão, como Unidade Gestora Gerenciadora.

Substituição do Contrato por documento hábil (Nota de Empenho)

O art. 95 da Lei 14.133/2021 trata da substituição do Termo de Contrato por documento hábil. Assim, está disposto na lei:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

- I - dispensa de licitação em razão de valor;*
- II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.*

Logo, o objeto ora licitado se enquadra como entrega imediata e integral, uma vez que dos bens adquiridos não resultarão obrigações futuras, inclusive no que se refere à assistência técnica. No caso concreto, a equipe de planejamento decidiu pela desnecessidade de Termo de Contrato, sendo este substituído pela Nota de Empenho. Salientamos que o entendimento da equipe de planejamento quanto ao conceito de entrega imediata, aplicado ao caso concreto, está disciplinado no art. 6º, X, da Lei 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

*X - compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada **imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento**;*

Entretanto, cabe ressaltar que a Nota de Empenho não inclui as cláusulas de ajustamento entre as partes presentes no Termo de Contrato. Para melhor estabelecer o ajuste entre a Administração e o particular, ou seja, entre o Contratante e o Contratado, esta equipe de planejamento acrescentou ao modelo de Termo de Referência da AGU utilizado neste processo licitatório os seguintes itens: **Reajuste, Obrigações da Contratante, Obrigações do Contratado, Infrações e Sanções Administrativas, Casos Omissos e Foro**. A redação desses itens é a mesma do modelo de Termo de Contrato da AGU.

Dessa forma, esta equipe de planejamento entende que o ajuste entre as partes se torna mais robusto.

Previsão de prorrogação da Ata de Registro de Preços e seus quantitativos

Conforme o art. 84 da Lei 14.133/2021, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Assim, entendemos que essa possibilidade também se aplica aos quantitativos dos itens homologados.

Sistema de Registro de Preços

É importante frisar que a equipe de planejamento optou pela licitação regida pelo Sistema de Registro de Preços com base no caput do art. 3º do Decreto 11.462/2023, uma vez que consideramos pertinente, dado que há necessidade de contratações frequentes do objeto a ser licitado. Assim, está disposto no referido dispositivo legal, in verbis:

*Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração **julgar pertinente**, em especial:*

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Cabe salientar que os requisitos elencados nos incisos I a V não são exaustivos, ou seja, têm caráter exemplificativo. Portanto, no caso concreto, o amparo para a utilização do SRP foi o caput do art. 3º.

Outro ponto importante é que esta equipe de planejamento considera que o órgão será o único contratante, podendo, salvo melhor juízo, dispensar a divulgação da IRP, conforme o art. 9º, § 2º, do Decreto 11.462/2023.

Art. 9º Para fins de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, observado, em especial, o disposto nos incisos III e IV do caput do art. 7º e nos incisos I, III e IV do caput do art. 8º.

§ 1º O prazo previsto no caput será contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da IRP no SRP digital e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante.

Sendo assim, esta equipe de planejamento da contratação entende que a abertura da Intenção de Registro de Preços não trará benefícios, em virtude da exposição deste órgão gerenciador por se tratar de um órgão sensível no organograma do Comando do Exército, somado a deficiência de

efetivo para o controle da respectiva ata. Além disso, resta evidente que todas as políticas públicas referentes aos benefícios de tratamento às ME/EPP foram minuciosamente atendidas por esta equipe, cabendo à autoridade competente declará-la como único órgão contratante.

Estimativa dos quantitativos a serem contratados

A demanda para aquisição destes materiais ocorre de forma eventual, podendo variar ao longo do ano e é de difícil previsão integral, sendo conveniente e oportuno à utilização, neste caso, do SRP. Pela dificuldade de se prever o quantitativo de materiais que serão necessários ao longo de 12 meses, foi analisado o consumo de materiais aplicados pela Seção de Serviços Gerais nos últimos 12 (doze) meses e baseado em programações futuras, tais como manutenção preventiva e corretiva em todas as instalações de responsabilidade do gabinete.

Adesão à Ata de Registro de Preços por Unidades Gestoras Não Participantes (Participação Extraordinária)

Seguindo a orientação de nosso órgão de controle interno, a adesão à ata de registro de preços por parte de unidades gestoras não participantes será restrita às unidades gestoras do Comando do Exército. Dessa forma, esta equipe de apoio sugere que essa deliberação seja incluída na minuta da ata de registro de preços e avaliada pelo Ordenador de Despesas quanto à sua pertinência.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Diante da análise da necessidade administrativa, após a solução da demanda por meio do levantamento de mercado, análise comparativa, técnica e de custo, que resultou na escolha do objeto e sua pesquisa de preço. A equipe declara viável a contratação por atender tecnicamente e economicamente a presente demanda administrativa.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

THAIANE VIEIRA ALVES
Auxiliar da Seção de Serviços Gerais

BRUNO JOSE RODRIGUES DO NASCIMENTO
Adjunto da seção de Serviços Gerais

VALMIR PICINATO DA SILVA

